



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 184 | 26 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais CONVOCA a população em geral, representantes de entidades de classe e autoridades civis, para comparecerem na Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, nesta cidade, no dia 30 de Agosto de 2021, às 19:00 horas, onde será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA para elaboração e discussão do **Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025**, conforme determina o artigo 48, § único da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município adotará medidas de segurança para evitar a propagação da COVID-19, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias para que a Audiência seja realizada de forma segura.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este Edital, que vai afixado nos locais de costume e publicado pela Imprensa.

Espírito Santo do Turvo – SP, 23 de agosto de 2021.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 184 | 26 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa empresa Oscar Vicente da Silva Varotto (Pinho e Varotto), CNPJ nº 36.470.333/0001-21, com sede na Rua Titi Tomazi, nº 11, Bairro Colinas de Indaiatuba, Indaiatuba/SP, CEP 13.331-235 neste ato representado pelo senhor Oscar Vicente da Silva Varotto, Cédula de Identidade/RG nº 24339251, e CPF/MF nº 128.655.998-76 ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de parte do imóvel localizado na área da Rodoviária Municipal por prazo determinado, até 31.12.2021, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, denominada Loja 1A contendo: Dimensões: 4,7 x 4,1 m, perfazendo área total de 19,27 m<sup>2</sup>, Piso cerâmico em bom estado, Paredes na cor branca, em bom estado de conservação, 1 Portas de correr de vidro, 4 folhas, em bom estado de conservação, 1 Janela de vidro, 2 folhas, sem abertura, em bom estado de conservação, 2 Janelas basculantes de vidro em bom estado de conservação, 2 Pontos de luz, mais 1 de emergência, com lâmpadas fluorescentes e em funcionamento e em bom estado de conservação, 3 Tomadas, em funcionamento, 1 Interruptor, 1 Quadro de energia, 1 Placa de saída, 1 Placa e 1 suporte para extintor (sem extintor) e 1 Suporte para cortinas em bom estado de conservação.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 184 | 26 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída com 30 (trinta) dias de antecedência, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

## **CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES**

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins execução e aplicação de cursos apresentados na proposta e outros que possam surgir;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 184 | 26 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

**V** – ser o permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

**VI** – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie;

**VII** – ser o permissionário pelas suas expensas, na colocação de divisória na sala objeto desta permissão, dentro dos critérios e conformidade apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;

**VIII** – ser o responsável pelo pagamento do consumo de água, luz e internet, além da colaboração na manutenção e limpeza dos banheiros com produtos e serviços;

**IX** – abertura de filial ou de empresa estabelecida no Município permitente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Permissão.

## CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 184 | 26 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 25 de agosto de 2021.

**AFONSO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

**PERMITENTE**

**OSCAR VICENTE DA SILVA VAROTTO (Pinho e Varotto)**

CNPJ nº 36.470.333/0001-21

**PERMISSIONÁRIO**

## **TESTEMUNHAS:**

Jéssica Lais Dinalli

CPF/MF nº 413.991.738-55

Danielle Oliveira Fortunato

CPF/MF nº 430.985.708-65



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 184 | 26 de agosto de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500